



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 207, de 09 de Março de 1989.

(Dispõe sobre denominação de estrada vicinal).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica denominada "AVENIDA MAGAL", a Estrada Vicinal Monte Mor/Sumaré, via bairro da Taquara Branca.

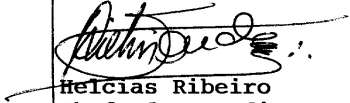
Parágrafo único: A denominação de que trata este artigo, compreende o trecho de estrada pertencente a este Município.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Em 09 de Março de 1989.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data Supra.


Helcias Ribeiro
Chefe de Expediente